

Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo =

Barrinha, aos 25 de julho de 2023.

ILMO SR. DR.
RAUL CÉSAR BINHARDI
JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRINHA- SP

PREZADO SENHOR:

Atendendo ao que determinou os pedidos do Sr. Presidente da Câmara, bem como dos departamentos interessados, realizamos procedimentos comunicativos a empresa Interares-Teleinformática LTDA, indagando-lhes sobre a possibilidade de **aditivo contratual**.

Consultada, a empresa informou que tem interesse na renovação do contrato originário de número 05/2022, conforme documentos anexos e contato estabelecido com Sra. Regina Rodrigues, administradora da empresa.

Deste modo, solicitamos ao departamento jurídico para manifestação e parecer sobre eventual prorrogação contratual pelo período de 12(doze) meses.

Lembramos que a atual contratada nos proporcionará os serviços já prestados pelo mesmo preço do contrato originário, qual seja, R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos reais), mensais que dá o montante de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais) em 12 meses.

Sendo as informações que temos no momento, solicitamos seu providencial parecer a respeito da matéria.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

PÂMELA MARQUES DOS SANTOS BARROSO AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO
TERMO ADITIVO – DISPENSA
CONTRATO Nº 11/2023

INTERESSADA: Presidente da CPL - Câmara Municipal de Barrinha - SP

Barrinha, aos 25 de julho de 2023.

ASSUNTO: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Senhor Presidente:

No que tange à possibilidade de prorrogação contratual, sem ingressar no campo da conveniência e oportunidade para a Administração, me atendo tão somente na questão da legalidade estrita, função está efetivamente responsável pelo parecerista jurídico, ainda assim sem efeito vinculativo, informo a Vossa Excelência que a Lei 14.133/2021 admite a hipótese de prorrogação contratual, nos termos do artigo 107, isto é, conquanto a pretensa prorrogação se mostre vantajosa para a administração. Vejamos:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual (12 meses) e entendendo V. Senhoria que a prorrogação é vantajosa para a administração nos termos da justificativa apresentada, opinamos pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

É o breve parecer sem vincular Vossa Excelência ao entendimento esposado.

DR. RAUL CESAR BINHARDI

JURÍDICO